

BRTE/SANTOS-SP 46261.004663 09/10/12 15:56

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR057824/2012

NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46261.000954/2012-94**
DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **02/03/2012**

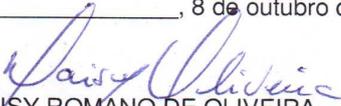
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIAO, CNPJ n. 05.783.705/0001-46, localizado (a) à Rua Doutor Antônio da Cruz - de 317/318 ao fim, 425, casa, Centro, Bragança Paulista/SP, CEP 12.900-350, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). DAISY ROMANO DE OLIVEIRA, CPF n. 992.802.568-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/08/2012 no município de Ilhabela/SP;

E

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA, CNPJ n. **57.738.163/0001-93**, localizado (a) à Avenida Conselheiro Nébias - de 378 a 532 - lado par, 472, Encruzilhada, Santos/SP, CEP 11.045-000, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI, CPF n. 053.055.998-65, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/08/2012 no município de São Sebastião/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR057824/2012, na data de 08/10/2012, às 11:25:11.

_____, 8 de outubro de 2012.


DAISY ROMANO DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE BRAGANÇA PAULISTA E REGIAO


RUBENS JOSE REIS MOSCATELLI
Presidente

SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

08/10/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP011085/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057824/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46261.004663/2012-75
DATA DO PROTOCOLO: 09/10/2012

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DOS CONDOMÍNIO E DOS EMPREGADOS EM CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS DE ILHA BELA – CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2012/2013:

Pelo presente instrumento particular, o Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista (SICON) e o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de Bragança Paulista e região do Município de Ilha Bela (SINTECON), estabelecem as cláusulas e condições a seguir articuladas

CLÁUSULA 1ª – REPRESENTAÇÃO DA CATEGORIA: O primeiro nomeado é o representante legal da Categoria Patronal dos Condomínios Prediais de sua base territorial, compreendendo os Municípios de Ubatuba, Caraguatatuba, **ILHABELA**, São Sebastião, Bertioga, Guarujá, Santos, São Vicente, Cubatão, Praia Grande, Mongaguá, Itanhaém, e Peruíbe, inscrito no CNPJ sob nº 57.738163/0001-93, com sede à Av. Conselheiro Nébias nº 472 – Encruzilhada – Santos/SP – CEP: 11045-000, representado por seu diretor presidente Dr. Rubens José Reis Moscatelli, brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob nº. 14.313.132-1, CPF nº 053.055.998-65, enquanto que o segundo nomeado, representa a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios Residenciais, Comerciais, Mistos, Verticais e Horizontais (Porteiros, Vigias, Zeladores, Cabineiros, Ascensoristas, Manobristas, Garagistas, Faxineiros, Serventes e demais funções), CNPJ sob nº 05.783.705/0001-46, com sede à Rua Dr. Antonio da Cruz nº 425 – Centro – Bragança Paulista/SP – CEP: 12900-350, representado por sua diretora presidente Sra. Daisy Romano de Oliveira, brasileira, separada, portadora do RG sob nº. 8.733.725-3, CPF nº 992.802.568-15, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de: Adolfo • Aguai • Alambari • Altair • Alto Alegre • Alumínio • Álvares Florence • Alvinlândia • Américo de Campos • Analândia • Anhembi • Aparecida d'Oeste • Apiaí • Araçariguama • Aramina • Arandu • Arapeí • Arco Íris • Areiópolis • Ariranha • Artur Nogueira • Aspásia • Atibaia • Bálamo • Barão de Antonina • Barra do Chapéu • Barra do Turvo • Biritiba Mirim • Bofete • Boituva • Bom Jesus dos Perdões • Bom Sucesso de Itararé • Borá • Borebi • Bragança Paulista • Braúna • Brejo Alegre • Brotas • Buri • Caconde • Cajati • Cajobi • Campina do Monte Alegre • Campos Novos Paulista • Cananéia • Canas • Cândido Mota • Cândido Rodrigues • Canitar • Cardoso • Colina • Colômbia • Conchal • Cordeirópolis • Corumbataí • Cosmópolis • Cosmorama • Cotia • Cruzália • Cunha • Descalvado • Dirce Reis • Divinolândia • Dobrada • Dolcinópolis • Echaporã • Eldorado • Elias Fausto • Elisiário • Embaúba • Embu • Embu Guaçu • Emilianópolis • Engenheiro Coelho • Espírito Santo do Turvo • Estiva Gerbi • Estrela d'Oeste • Fatura •

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS (SP)- ☎ (13)3326-3083/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: sicon@sicon.org.br



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

Fernando Prestes • Fernão • Floreal • Florínia • Gavião Peixoto • Getulina • Guaiçara • Guaimbê • Guaira • Guaraci • Guarani d'Oeste • Guarantã • Guaratinguetá • Guareí • Guariba • Guataparã • Iacanga • Iacri • Iaras • Ibirarema • Icem • Igarapu do Tietê • Igaratá • Iguape • Ilha Comprida • **ILHABELA** • Indiaporã • Ipeúna • Irapuã • Itajobi • Itaju • Itaóca • Itapecerica da Serra • Itapirapuã Paulista • Itapuí • Itapura • Itariri • Itirapina • Itobi • Jaborandi • Jacareí • Jacupiranga • Jambeiro • Joanópolis • Jumirim • Juquiá • Juititaba • Lagoinha • Lourdes • Lucianópolis • Luiziana • Lutécia • Macaubal • Macedônia • Magda • Maracaí • Marapoama • Marinópolis • Mendonça • Meridiano • Mesópolis • Mineiros do Tietê • Mira Estrela • Miracatu • Mirassolândia • Mococa • Monções • Monte Alegre do Sul • Monte Aprazível • Monte Mor • Morungaba • Motuca • Nantes • Neves Paulista • Nhandeara • Nipoã • Nova Campina • Nova Canaã Paulista • Nova Castilho • Nova Europa • Nova Granada • Nova Independência • Nova Luzitânia • Nova Odessa • Novais • Novo Horizonte • Óleo • Onda Verde • Oriente • Orindiúva • Oscar Bressane • Ouroeste • Palestina • Palmares Paulista • Palmeira d'Oeste • Palmital • Paraíso • Paranapuã • Pariquera-Açu • Parisi • Paulistania • Paulo de Faria • Pedra Bela • Pedranópolis • Pedrinhas Paulista • Pedro de Toledo • Pindorama • Pinhalzinho • Piquete • Piracaia • Pirangi • Pirapora do Bom Jesus • Pitangueiras • Platina • Poloni • Pongaí • Pontalinda • Pontes Gestal • Populina • Porto Ferreira • Potim • Pracinha • Pradópolis • Pratania • Quadra • Quatá • Queiroz • Quintana • Rafard • Rancharia • Redenção da Serra • Registro • Ribeira • Ribeirão dos Índios • Ribeirão Grande • Rincão • Riolândia • Rubinéia • Sabino • Salesópolis • Saltinho • Salto Grande • Santa Adélia • Santa Albertina • Santa Clara d'Oeste • Santa Cruz da Conceição • Santa Cruz da Esperança • Santa Ernestina • Santa Gertrudes • Santa Lúcia • Santa Maria da Serra • Santa Rita d'Oeste • Santa Rita do Passa Quatro • Santa Saete • Santana da Ponte Pensa • Santo Antônio da Alegria • Santo Antônio da Posse • Santo Antônio do Jardim • São Francisco • São João das Duas Pontes • São João de Iracema • São Lourenço da Serra • São Pedro do Turvo • São Sebastião da Gramma • Sarutaíá • Sebastianópolis do Sul • Sete Barras • Socorro • Suzanópolis • Tabatinga • Taguaí • Taiapuã • Taiúva • Tambaú • Tanabi • Tapiratiba • Taquaral • Taquarivaí • Tarumã • Tejupá • Terra Roxa • Timburi • Torre de Pedra • Trabiju • Três Fronteiras • Turiúba • Turmalina • Ubarana • Ubirajara • União Paulista • Urânia • Uru • Valentim Gentil • Vargem • Vargem Grande do Sul • Vargem Grande Paulista • Viradouro • Vista Alegre do Alto • Vitoria Brasil e Zacarias.

CLÁUSULA 2ª – DATA BASE: Fica mantida a data base da categoria profissional em 1º de outubro para fins da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 3ª – DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL: Fica estabelecido o dia 11 de fevereiro, o dia da categoria profissional, considerando-se sua data símbolo.

FORMALIDADES DA CONTRATAÇÃO, FUNÇÕES CONTRATUAIS, PISO E REAJUSTE SALARIAL.

AN CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS (SP)- ☎ (13)3326-3083/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: sicon@sicon.org.br

CLÁUSULA 4ª – REAJUSTE SALARIAL: Os salários serão reajustados a partir de 01 de Outubro de 2012, pelo percentual de 12% (doze por cento), inclusive para os empregados que recebem acima do piso salarial, respeitada a proporcionalidade.

Parágrafo único – São compensáveis todas as antecipações salariais concedidas após 01 de outubro de 2011, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargo, aumento real, equiparação salarial e término de aprendizagem.

CLÁUSULA 5ª – DEFINIÇÕES DE TRABALHADOR, EMPREGADOR, E DAS FUNÇÕES DOS TRABALHADORES: Considera-se trabalhador em condomínio e edifício toda pessoa física admitida pelo representante legal do condomínio, para prestar serviços de natureza não eventual, nas áreas e coisas de uso comum dos condomínios, em regime de subordinação administrativa.

Parágrafo 1º: Considera-se empregador todos os edifícios e condomínios, os quais dividem-se em:

- a) residenciais;
- b) comerciais;
- c) mistos (os que reúnem as duas condições anteriores);
- d) garagem de vagas autônomas.

Parágrafo 2º: Para efeito de obrigações e direitos, consideram-se trabalhadores:

1) Gerente Condominial: É o trabalhador que tem como atribuição exclusiva a de supervisionar, gerenciar e comandar os demais trabalhadores a ele subordinado nas tarefas diárias junto ao condomínio, bem como, auxiliar o síndico no planejamento para as tarefas de manutenção e conservação das áreas comuns, especialmente na aquisição de materiais de consumo sendo que sua jornada de trabalho não poderá ultrapassar 220 horas mensais permitindo-se jornada diária variável, conforme a necessidade do cumprimento das tarefas previamente estipuladas pelo condomínio.

- a) Fica expressamente proibido ao gerente condominial exercer qualquer função de seus subordinados, ficando exclusivamente no cargo de comando, não fazendo jus ao pagamento do adicional por acúmulo de função.
- b) Atribuir e supervisionar o serviço dos demais trabalhadores a ele subordinado, especialmente quanto ao exato cumprimento das tarefas a eles designadas, aplicando quando for o caso as penalidades previstas na legislação trabalhista vigentes.
- c) Orientar e fiscalizar o demais trabalhadores no uso adequado de materiais de limpeza e a obrigatoriedade de utilização de equipamentos individuais e coletivos, quando sejam necessários para os desempenhos das atividades.
- d) Estabelecer escalas de trabalho, bem como, de descanso semanal remunerado, inclusive do domingo, visando à efetiva fruição destes direitos pelos demais trabalhadores a ele subordinado.
- e) Controlar o tempo de serviço dos demais trabalhadores a ele subordinado com para efeito de concessão do direito às férias anuais no prazo previsto em lei.

- f) Orientar e fazer cumprir pelos demais trabalhadores a ele subordinado sobre exato cumprimento da convenção condominial e regulamento interno e deliberação em assembléias gerais a ele comunicadas por escrito pelo síndico.
- g) Controlar o efetivo cumprimento das normas regulamentadoras do ministério do trabalho e emprego, especialmente a NR7 PCMSO e NR9 PPRA.
- h) Autorizar expressamente aos trabalhadores a ele subordinados a realização de trabalho extraordinário quando necessário, bem como, acumulação de funções nos termos da cláusula do adicional por acúmulo de função.
- i) Controlar e determinar a realização de vistorias, inspeções e obtenção de licenças quanto à limpeza e desinfecções de caixas de água, caixas de gordura, auto de vistoria de corpo de bombeiros, pára-raios e demais manutenções obrigatórias pelas legislações federais, estaduais e municipais.
- j) Outras atribuições a serem estipulas em contrato de trabalho, conforme as características e costumes de cada condomínio, que não coincidam com as demais funções previstas nesta convenção.

Parágrafo 1: O gerente condominial contratado na forma desta clausula, não fará jus ao pagamento de horas extras (art. 62, II CLT), sendo-lhe garantidos os demais direitos consignados nesta convenção coletiva de trabalho e nas leis trabalhistas vigentes

Parágrafo 2: Fica assegurado a partir da contratação do gerente condominial o percentual mínimo de 40% sobre o maior salário pago pelo condomínio, não podendo ser inferior ao piso garantido nesta cláusula.

Parágrafo 3º.- Ao gerente condominial é vedado o uso da moradia concedida pelo condomínio, bem como, o pagamento do salário habitação.

2) Zeladores: a eles competindo as seguintes funções:

- a) Inspecionar e zelar pela conservação das áreas e coisas de uso comum;
- b) Receber e transmitir as ordens emanadas do gerente condominial ou do síndico para fazer cumprir a convenção condominial e o respectivo regulamento interno zelando pelo sossego e observância da disciplina no edifício;
- c) Inspecionar o funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, assim como os equipamentos de uso comum;
- d) Executar funções de manutenção básica no que lhe for cabível para conservação das áreas e coisas de uso comum, tais como: substituição de lâmpadas e saneamento de vazamentos hidráulicos de pequeno porte, que não exijam conhecimentos técnicos especializados, salvo jardinagem, limpeza de piscina, etc.
- e) Não lhe é pertinente a manutenção ou a execução de serviços que exijam conhecimentos técnicos e ponham em risco sua segurança pessoal, bem como aquelas em equipamentos eletro-eletrônicos e hidráulicos passíveis de manutenção por empresa especializada.
- f) As atribuições previstas nas alíneas anteriores são prerrogativas exclusivas do zelador, quando existir gerente condominial contratado, caberá a este, o estabelecimento da rotina de seu cumprimento
- g) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

3) Porteiros (diurno e noturno): a eles competindo as seguintes funções:

- a) Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, controlando a abertura e fechamento de portões de garagem, sociais ou de serviços, manual ou eletronicamente;
- b) Estar atento para o funcionamento adequado das coisas de uso comum, observando eventuais emergências, quando acionará o zelador, o síndico ou a administração condominial;
- c) Encarregar-se do controle das correspondências, recebendo-as e encaminhando-as aos destinatários para evitar extravios;
- d) Zelar para o sossego e bem estar dos moradores, durante sua jornada de trabalho, anotando eventuais ocorrências e transmitindo-as ao zelador e na sua inexistência ao síndico ou seu sucessor no posto.
- e) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

4) Cabineiros ou Ascensoristas: Cuja jornada de trabalho é de 6 horas diárias, a eles competindo as seguintes funções:

- a) Operar elevadores com pessoas, cargas ou automóveis, acionando os dispositivos eletrônicos ou manuais, interna ou externamente;
- b) Controlar o número de pessoas, o acesso ao elevador, suas paradas e chamadas, assim como atender com cortesia, informando aos ocupantes os andares de parada, assim como a indicação de andares e a localização de profissionais ou empresas nos andares do edifício;
- d) Cuidar da limpeza, desinfecção, ordem e bom aspecto geral da cabine interna do elevador;
- e) Comunicar ao zelador, e na sua inexistência ao síndico, eventuais falhas, ruídos e problemas gerais de funcionamento dos elevadores e portas;
- f) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

5) Manobristas ou Garagistas: São aqueles devidamente habilitados perante as leis de trânsito para movimentarem os veículos dos condôminos, nas áreas comuns, entradas e saídas de garagens, de conformidade com as regras de funcionamento do edifício, competindo as seguintes funções:

- a) Manter os veículos regularmente estacionados e trancados, recolhendo as chaves do contato, colocando-as em local seguro, previamente determinado;
- b) Controlar a entrada e saída de veículos, através de cartões eletrônicos ou manuais de garagem;
- c) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

6) Faxineiros: a eles competindo as seguintes funções:

- a) Executar os serviços de limpeza rotineira, em geral, para manter em condições de higiene e bom aspecto as áreas e coisas de uso comum do edifício;
- b) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

7) Auxiliares de serviços gerais: a eles competindo as seguintes funções:

- a) Executar funções de manutenção, conservação e limpeza nas áreas e coisas comuns do edifício de forma permanente;

b) Ajudar os demais empregados e substituí-los por ordem de seus superiores nos casos de ausências, faltas, folgas, feriados, férias, refeições e outros impedimentos, desde que não ultrapassados trinta dias ininterruptos;

c) Outras atribuições definidas no contrato de trabalho, de acordo com as características e peculiaridades de cada edifício.

8) Auxiliares de escritório de edifícios com auto-gestão: a eles competindo executar funções burocráticas, nos casos de condomínio com sistema administrativo na forma de autogestão.

Parágrafo Único: Fica vedado aos empregadores por ocasião da contratação ou no curso do contrato de trabalho estipular funções diversas descritas nesta cláusula com finalidade de não incidência do adicional de acúmulo de função previsto nesta Convenção coletiva de trabalho.

Cláusula 6ª – PISOS SALARIAIS: Fica estabelecida os seguintes pisos salariais para os trabalhadores com jornada mensal de 220 horas, com limite semanal máximo de 44hrs, de acordo com as funções exercidas, considerando-se sempre a modalidade de contratação:

A) Gerente condominial	R\$ 2.000,00
B) Zelador:.....	R\$ 926,00
C) Porteiro diurno e noturno:.....	R\$ 872,85
D) Cabineiro ou Ascensorista:.....	R\$ 872,85
E) Manobrista ou Garagista:	R\$ 872,85
F) Faxineiro:	R\$ 872,85
G) Auxiliar de Serviços Gerais:.....	R\$ 872,85
H) Auxiliar de Escritório.....	R\$ 872,85

Parágrafo 1º - Aos trabalhadores com jornada de trabalho inferior às 220 horas mensais, o pagamento poderá ser proporcional, conforme jornada de trabalho.

Parágrafo 2º - Ficam excluídos da referida proporcionalidade o gerente condominial e os trabalhadores que trabalham em turno ininterrupto de revezamento de 06 (seis) horas diárias, jornada 12x36h e para as funções de cabineiro e ascensorista, ficando, portanto, assegurado o piso.

ADICIONAIS SALARIAIS

CLÁUSULA 7ª. – HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias serão pagas a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, independentemente de sua quantidade, não sendo devido em nenhuma hipótese ao trabalhador contratado para a função de gerente condominial

Parágrafo 1.º: Para fins de cálculo do adicional de que trata o “caput” desta cláusula deverão ser considerados, quando incidentes, apenas os seguintes valores:

- Salário Nominal;
- Adicional por Tempo de Serviço;
- Adicional por Acúmulo de Função;
- Adicional Noturno;

Parágrafo 2º: Quando o empregador suprimir as horas extras, de modo total ou parcial, estas deverão ser indenizadas na forma do enunciado de Súmula 291 do Tribunal Superior do Trabalho, cuja indenização será efetivada até o dia do salário do mês seguinte.

Parágrafo 3º: Quando ocorrer supressão de horas extras o empregador comunicará por escrito tal fato ao trabalhador, assim como a nova jornada de trabalho.

Parágrafo 4º: O empregador deverá, a teor do Enunciado 172 do Tribunal Superior do Trabalho, computar no cálculo do DSR (Descanso Semanal Remunerado), o reflexo das horas extras habitualmente prestadas pelo trabalhador.

CLÁUSULA 8ª. – ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÃO: Quando devidamente autorizado pelo empregador, o trabalhador que venha a exercer funções diversas das contratuais, em caráter cumulativo, habitualmente, terá direito ao pagamento de adicional de 20% (vinte por cento) sobre o salário vigente, independentemente do número de funções acumuladas, não sendo devido em nenhuma hipótese ao trabalhador contratado para a função de gerente condominial

Parágrafo único – A revogação da referida autorização cessa como consequência à obrigatoriedade do pagamento a que se refere o “caput” desta cláusula.

OUTRAS VERBAS

CLÁUSULA 9ª– CESTA BÁSICA: Será concedida mensalmente pelo empregador, cesta básica através de: produtos (observado sempre a validade dos produtos), vale-cesta, vale-alimentação e inclusive “ticket”, que será proporcional a jornada de trabalho, inclusive no período de férias, aviso prévio trabalhado por 3 (três) meses no auxílio doença e no auxílio acidente por 06(seis) meses, equivalente ao valor de R\$ 124,00 (cento e vinte e quatro reais e noventa centavos).

Parágrafo 1º: Aos trabalhadores que tiverem jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas mensais será concedido o benefício tratado no “caput” desta cláusula, de modo proporcional a sua jornada de trabalho, não podendo ser inferior a R\$ 62,00 (sessenta e dois reais).

Parágrafo 2º: A cesta básica concedida em qualquer das formas estabelecidas nesta cláusula não tem natureza salarial, não podendo ser substituída por dinheiro e nem produtos.

CLAUSULA 10ª. AUXILIO TEMPORADA: Fica instituído o Auxílio Temporada para os trabalhadores em edifícios, condomínios e afins que trabalhem efetivamente.

1) Nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro, para receberem no mês de março o valor de R\$ 154,35 (cento e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

2) No mês de julho, para receberem no mês de agosto, o valor de R\$ 65,20 (sessenta e cinco reais e vinte centavos).

Parágrafo Primeiro: Os trabalhadores perderão o direito a este auxílio nos casos de pedido de demissão, dispensa por justa causa, ou terem falta injustificada no período de dezembro a fevereiro e julho.



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

Parágrafo Segundo: Este auxílio não possui natureza salarial, não substitui ou complementa a remuneração devida ao trabalhador, bem como, não constitui como base de incidência de quaisquer encargos previdenciários ou fundiários, não se aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Terceiro: Esta cláusula terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de 1º de outubro de 2012, onde será novamente revista pelas entidades sindicais signatárias do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELA CATEGORIA

CLÁUSULA 11ª. – CONTRIBUIÇÃO DOS TRABALHADORES: CONTRIBUIÇÃO RETRIBUTIVA DE REPRESENTAÇÃO / ASSISTENCIAL / NEGOCIAL DOS TRABALHADORES

Considerando que a assembléia de 15 de Agosto de 2012 foi aberta à categoria, inclusive aos não filiados, na forma do artigo 617, parágrafo segundo, da CLT;

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente convenção coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que esta contribuição atinge a todos os trabalhadores quer sejam associados ou não, de acordo com o artigo 513 "e" da CLT e conforme a Ementa que segue: "Contribuição Assistencial - A turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção Coletiva de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer mencionada contribuição" RE 189.960 - SP, rel. Min. Marco Aurélio. 7.11.2000 - Informativo STF nº 210;

Considerando que a mesma assembléia que autorizou o Sindicato a manter negociações coletivas e celebrar esta convenção fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada:

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado que os empregadores descontarão em folha de pagamento de seus trabalhadores, sindicalizados ou não, a contribuição retributiva de representação assistencial / negocial de 3% (três por cento) dos salários já reajustados no mês de Outubro/2012 e 2% (dois por cento) ao mês dos salários reajustados nos meses de Novembro/2012 a Setembro/2013 e que serão devidos por todos os trabalhadores beneficiários desta Norma Coletiva e sediados na base territorial do SINTECON;

Parágrafo Segundo: O recolhimento será efetuado pelos empregadores até o quinto dia após o desconto, através de guias fornecidas pelo SINTECON, remetidas para esse fim e enviando cópia das mesmas, devidamente quitadas e respectiva relação de seus trabalhadores e salários ao Sindicato;

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS (SP) - ☎ (13)3326-3083/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: sicon@sicon.org.br



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

Parágrafo Terceiro: O desconto e repasse da importância devida pelo trabalhador a título de contribuição retributiva de representação assistencial / negocial será de inteira responsabilidade do empregador, sendo que a omissão por parte do empregador na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SINTECON fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta ao empregador, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

Parágrafo Quarto: O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula, acarretará para o empregador uma multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido, sem prejuízo de sua atualização monetária, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Quinto: A contribuição supra, foi aprovada pela categoria profissional, em sua respectiva assembléia geral, legalmente convocada através de publicação no jornal Agora do dia 08/08/2012, e realizada às dez horas, do dia 15 de Agosto de 2012, na sede da entidade, localizada a Rua Dr. Antonio da Cruz, 425 – Centro – Bragança Paulista - SP.

Cláusula 12ª – DIREITO DE OPOSIÇÃO: Fica garantido aos trabalhadores não associados o direito de oposição ao pagamento da contribuição dos trabalhadores prevista nesta Norma Coletiva, direito esse que deverá ser exercido até 10 dias antes do 1º. recolhimento, sendo que, para tal, o interessado deverá comparecer direta e pessoalmente na sede da entidade sindical e protocolar carta escrita de próprio punho.

CLÁUSULA 13ª. – SUBSÍDIO DEVIDO PELOS EMPREGADORES: Os empregadores, associados ou não, recolherão ao SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA-SICON, na forma deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de agosto de 2012, uma contribuição assistencial/negocial em 4 (quatro) parcelas, a saber:

a) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de novembro de 2012 e 2013, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou em parte, do referido mês, em favor do SICON, até o primeiro dia útil de dezembro de 2012 e 2013.

b) 1/30 (um trinta avos) do total da folha de pagamento de maio de 2013 e 2014, inclusive dos funcionários em férias durante esse mês, ou em parte, do referido mês, em favor do SICON, até o primeiro dia útil de julho de 2013 e 2014.

Parágrafo Primeiro – As guias para o recolhimento da contribuição, referida na presente cláusula, serão remetidas aos empregadores, podendo, também ser retiradas na sede do Sicon em Santos, na Av. Conselheiro Nébias, 472, Encruzilhada.

Parágrafo Segundo - No caso Condomínios que não possuem empregados próprios, mas tiverem prestadores de Serviço ou de mão de obra Locada nas respectivas funções pertinentes a esta categoria, ficará este obrigado a pagar a contribuição patronal sobre o salário (nota fiscal de serviços líquida) de tal prestação.

Parágrafo Terceiro – O não recolhimento da contribuição referida na presente cláusula acarretará, para o empregador, além dos juros de mora uma multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o montante devido e não recolhido.

AV. CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS (SP)- ☎ (13)3326-3083/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: sicon@sicon.org.br

Parágrafo Quarto - O condomínio que desejar efetuar oposição ao recolhimento da referida contribuição deverá fazê-lo individualmente e pessoalmente na sede do Sindicato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da Realização da Assembléia Geral Extraordinária, não se admitindo documento plúrimo ou abaixo assinado.

Parágrafo quinto: O condomínio que não possuir empregados próprios ou terceirizados ficam obrigados a apresentar RAIS negativa anual para deixar de recolher a contribuição referida no caput.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 14ª. – ESTABILIDADE NORMATIVA- Fica assegurada aos trabalhadores a estabilidade no emprego de 30 (trinta) dias a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho ou da data do julgamento do TRT em caso de dissídio coletivo, ressalvadas as dispensas por justa causa ou pedido de demissão.

CLAÚSULA 15ª. - ABRANGÊNCIA: O presente Termo Aditivo se aplica a todas as categorias profissionais de trabalhador em edifícios residenciais, comerciais e mistos definidas na cláusula 5ª. e respectivos parágrafos, compreendendo todas as modalidades de contratações que utilizarem aquelas mesmas ou assemelhadas denominações, sejam elas verificadas de forma direta ou indireta para prestação de serviços não eventuais nos edifícios em questão, desse modo abrangendo o pessoal de interpostas entidades, quer sejam empresas empreiteiras de prestação de serviços ou fornecedoras de mão-de-obra, tudo no concernente à categoria econômica dos condomínios prediais referente aos municípios previstos na Cláusula Primeira da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 14ª. – AÇÃO DE CUMPRIMENTO - No caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pelas partes nela representadas, o Sindicato representante da categoria prejudicada, promoverá ação de cumprimento das cláusulas convencionais, na forma do artigo 872, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 15ª. – PENALIDADES: Pelo descumprimento por parte do empregador de qualquer das Cláusulas que não contarem com sanção específica nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada a multa normativa pecuniária, a ser revertida ao trabalhador, equivalente a um salário nominal, vigente na data da infração.

CLÁUSULA 16ª. – PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO: As cláusulas convencionadas no presente instrumento, poderão ser prorrogadas, revistas, denunciadas ou revogadas, desde que observado o disposto no artigo 615 e Parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 18ª. - SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS: As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas na Justiça do Trabalho, nos termos da Legislação vigente.



SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS PREDIAIS DO LITORAL PAULISTA

CLÁUSULA 20ª. – VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigorará por 12 (doze) meses a contar de 1º de outubro de 2012 a 30 de setembro de 2013, no pertinente às cláusulas econômicas.

Santos, 08 de outubro de 2012

Rubens José Reis Moscatelli

Presidente

Sindicato dos Condomínios Prediais do Litoral Paulista – SICON.

Daisy Romano de Oliveira

Presidente

Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios de Bragança Paulista e região do Município de Ilha Bela SINTECON.

AV CONSELHEIRO NÉBIAS, 472, SANTOS (SP)- ☎ (13)3326-3083/ ✉ 11045-000

Endereço Eletrônico: <http://www.sicon.org.br>

Correio Eletrônico: sicon@sicon.org.br